

Chamada FUNDECT/CAPES n° 07/2015 – Mestrado em Mato Grosso do Sul

Seleção Pública de Projetos para Concessão de Bolsas em Nível de Mestrado nos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (**CAPES**), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores credenciados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) acadêmicos em Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Mato Grosso do Sul, a apresentarem propostas de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação para a concessão de bolsas individuais na modalidade Mestrado Acadêmico, no âmbito do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da FUNDECT, em observância ao Termo de Cooperação CAPES/FUNDECT Processo n° 23038.045723/2009-52 e em conformidade com as disposições desta Chamada.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Chamada tem por objetivo conceder bolsas para qualificação de recursos humanos na modalidade Mestrado Acadêmico, para viabilizar a execução de projetos científicos, tecnológicos, educacionais e de inovação no Estado de Mato Grosso Sul. A concessão das bolsas será por meio de cotas individuais aos orientadores que indicarão os estudantes matriculados em cursos vinculados a PPG oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme objeto abaixo.

OBJETO

Apoiar a formação de recursos humanos por meio da concessão de bolsas de mestrado a PPG recomendados pela CAPES, oferecidos por Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, com sede no Estado de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas do conhecimento relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado.

2. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento da Chamada Pública no SIGFUNDECT (<i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT</i>), no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	29/04/2015
Período para o envio eletrônico das propostas e	De 29/04/2015 a

documentos no SIGFUNDECT.	28/05/2015
Divulgação e homologação das propostas enquadradas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	Até 11/06/2015
Período de recurso das propostas.	De 12/06 a 16/06/2015
Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 19/06/2015
Divulgação do resultado das propostas aprovadas na avaliação de mérito, o SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	A partir de 21/07/2015
Período de recurso quanto aos resultados das propostas aprovadas.	De 21/07 a 23/07/2015
Divulgação do resultado dos recursos apresentados e da lista final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 27/07/2015
Período para entrega da documentação.	Até 31/07/2015
Data prevista para contratação da Bolsa.	A partir de 01/08/2015

3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da CAPES advindos do Termo de Cooperação FUNDECT/CAPES N° 03/20013. O total de recursos destinados para esta Chamada é de R\$ 2.160,000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais), referentes à **concessão de até 60 bolsas na modalidade Mestrado**, financiadas pela CAPES.

3.2. O prazo de vigência das bolsas é **improrrogável** e será de até 24 (vinte e quatro) meses. Caso o candidato já obteve bolsa de mestrado da CAPES ou FUNDECT anteriormente, o prazo de vigência será computado.

3.3. Os recursos da CAPES para concessão de bolsas desta Chamada, originam-se das dotações orçamentárias do Programa 2032, Ação 0487; Fontes 0112 – Recursos do Tesouro Federal.

3.4. O valor estabelecido para a percepção da bolsa de mestrado é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, podendo sofrer correções por deliberação da CAPES.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para a Instituição Proponente e Curso de Pós-Graduação

- deve estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul e dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *strictu sensu*; e
- o **curso de mestrado deve ser acadêmico** e estar vinculado a PPG credenciado pela CAPES com conceito igual ou superior a 3.

4.2. Para o Orientador

- a) ser o proponente da proposta;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- e) ter título de doutor, além de conhecimento, experiência e produtividade na área do projeto de pesquisa;
- f) estar credenciado no PPG vinculado à instituição proponente;
- g) ser líder ou participante de grupo de pesquisa localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- h) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento da submissão, análise e contratação da proposta;
- i) não ser professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional); e
- j) não possuir relação próxima de parentesco com o candidato à bolsa.

4.3. Para o Candidato a Bolsa

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) estar regularmente aprovado em curso de mestrado acadêmico oferecido pela instituição proponente;
- e) não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, concomitante com a bolsa, exceto nos casos permitidos pela CAPES;
- f) dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária, conforme normas do PPG vinculado;
- g) não acumular a bolsa com quaisquer outras bolsas da FUNDECT, da CAPES e de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, estadual ou municipal; ou proventos de aposentadoria, exceto nos casos permitidos pela CAPES; e
- h) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento de análise da solicitação de bolsa.

4.4. Para a Proposta

Deve caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro do orientador e do candidato à bolsa na equipe de execução do projeto no SIGFUNDECT.

5.2. Currículo do orientador e do candidato à bolsa na Plataforma Lattes (CNPq).

5.3. Preenchimento, obrigatório, do Formulário Eletrônico pelo coordenador da proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos, em formato PDF:

5.3.1. Projeto de Pesquisa com até 20 páginas (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

1. Título do Projeto (não identificar orientador e candidato a bolsa)
2. Programa de Pós-Graduação e Grupo de Pesquisa vinculado ao projeto
3. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado
4. Objetivos Gerais e Específicos
5. Revisão da Literatura
6. Metodologia
7. Atividades e Cronograma de Execução
8. Resultados esperados, produtos e avanços
9. Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
10. Referências

5.3.2. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do coordenador do curso de PPG que comprove: vínculo do coordenador do projeto ao PPG; candidato à bolsa está matriculado no curso; data de ingresso do candidato no curso; relação dos créditos cursados; e previsão de defesa ([Anexo 02](#)).

5.3.3. Formulário da CAPES para cadastramento de bolsista no País, devidamente assinado pelos responsáveis ([Anexo 03](#)).

5.3.4. Do candidato:

- a) declaração que não receberá remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício, exceto nos casos permitidos pela CAPES ([Anexo 04](#)).
- b) declaração que não acumulará bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento, exceto nos casos permitidos pela CAPES ([Anexo 05](#)).
- c) documentos pessoais escaneados: RG e CPF ([Anexo 06](#)) e comprovante de endereço/residência em nome do candidato, sendo aceitos somente comprovante de água, luz, telefone ou IRPF. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, este deverá fazer uma declaração atestando seu endereço ([Anexo 07](#)).

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O orientador deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFUNDECT, as propostas na forma de projeto, sendo aprovados, no máximo, dois projetos por orientador. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

6.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O orientador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

6.4. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou

congestionamento das linhas de comunicações, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de cinco fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc, (3) Análise pelo Comitê de Especialistas, (4) Análise e Homologação pela CAPES, e (5) Homologação e Publicação pela FUNDECT.

7.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

7.1.1. A análise de enquadramento será realizada pela equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT e consistirá na análise preliminar da documentação apresentada, conforme os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) nesta Chamada.

7.1.2. As propostas enquadradas e não enquadradas serão divulgadas na área restrita de cada orientador no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicadas no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma.

7.1.3. O parecer indicando os motivos de não enquadramentos serão publicados na área restrita do orientador no SIGFUNDECT.

7.1.4. Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

7.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc

7.2.1. As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc* e/ou membros de Comitês Assessores de Áreas da FUNDECT.

7.2.2. É vedado participar como consultor ad-hoc pesquisador que:

- a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;
- b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

7.2.3. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
A Mérito: originalidade e relevância científica, tecnológica e de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	() Muito Bom – 5 pontos () Bom – 3 pontos () Regular – 2 pontos () Pouco consistente – 1 ponto () Inconsistente – 0 ponto

B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
C	Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
D	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, aos objetivos e resultados propostos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

7.2.4. Caberá ao consultor ad-hoc emitir parecer sob a proposta, podendo:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.

7.2.5. A equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT computará a produção intelectual do orientador e emitirá pontuação, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Critérios para Julgamento do Currículo do Orientador.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
<ul style="list-style-type: none"> • Produção qualificada nos últimos 03 anos. 	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 5,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 4,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 2 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 1 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
<ul style="list-style-type: none"> • Orientação concluída nos últimos 03 anos. 	<input type="checkbox"/> Mestre e Doutores – 4,0 pontos <input type="checkbox"/> Somente Mestres – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Somente Iniciação Científica – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Nenhum – 0 ponto
<ul style="list-style-type: none"> • Registro de produtos e processos no INPI. 	<input type="checkbox"/> Sim – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Não – 0 ponto

7.2.6. A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 70% (setenta por cento) para a média da pontuação do projeto

de pesquisa avaliado pelos Consultores *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do orientador (Tabela 02).

7.2.7. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada critério receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

7.3. Fase 3: Análise pelo Comitê de Especialistas

7.3.1. Essa fase tem por objetivo analisar os pareceres emitidos pelos consultores *ad-hoc* (Fase 2), apreciando a relevância estratégica da proposta para o Estado de Mato Grosso do Sul. O comitê será constituído pela Diretoria-Executiva da FUNDECT, representantes indicados pela CAPES e três especialistas convidados.

7.3.2. Concluída a análise, a Diretoria-Executiva da FUNDECT emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Às propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres consubstanciados.

7.4. Fase 4: Análise e Homologação pela CAPES

Nesta fase caberá a CAPES aprovar ou não a lista final das propostas enviadas pela FUNDECT, com as devidas justificativas.

7.5. Fase 5: Homologação e Publicação pela FUNDECT

7.5.1. Os projetos homologados pela CAPES serão publicados no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a FUNDECT:**

- a) Anexo 02 (ver item 5.3.2)
- b) Anexo 03 (ver item 5.3.3)
- c) Anexos 04 e 05 (ver itens 5.3.4 a) e b))
- d) Projeto aprovado pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo orientador
- e) Ofício de encaminhamento com a relação de documentos entregues a FUNDECT, em duas vias (uma será para protocolo de entrega).

7.5.2. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

7.5.3. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do orientador no SIGFUNDECT.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de Formulário de Recurso específico, disponível no portal da FUNDECT (Institucional/Formulários-Download) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

8.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na FUNDECT ou enviado por meio de SEDEX com AR, devendo

ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso, identificando no envelope, o nome do coordenador, nome do candidato a bolsista e o número e da Chamada

8.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

8.4. A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

9. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1. Para a concessão da bolsa é necessário que o candidato, o orientador e o representante legal da instituição proponente assinem o Termo de Compromisso, com os direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas, e entrega-lo à FUNDECT em data definida no cronograma. Não serão aceitos assinaturas Digitalizas

9.2. Cabe ao orientador e ao PPG realizar o cadastramento do bolsista no Cadastro de Discentes da CAPES. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Cadastramento e Termo de Compromisso assinados, conforme Cronograma.

9.3. A existência de alguma inadimplência do orientador, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

10. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1. Poderá ser suspensa a bolsa nas seguintes situações:

- a) a pedido do orientador;
- b) não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT, em especial a participação nos seminários de avaliação;
- c) para apuração de irregularidade praticada pelo bolsista ou orientador;
- d) pelo não envio anual dos seguintes documentos, conforme os prazos definidos na área restrita do bolsista no SIGFUNDECT:
 - d.1) Relatório técnico das atividades desenvolvidas, atestando desempenho acadêmico satisfatório com a devida anuência do orientador;
 - d.2) Comprovante de matrícula atualizado no curso; e
 - d.3) Histórico escolar atualizado.

10.2. Será cancelada a bolsa pela FUNDECT ou pela CAPES em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Acúmulo de bolsa de qualquer natureza ou vínculo empregatício em desacordo com as normas da Chamada;
- b) Abandono ou interrupção do curso pelo bolsista;
- c) Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo orientador e/ou coordenador do curso de pós-graduação;

- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa; e
- e) Após a suspensão da bolsa em até 02 (dois) meses, caso não seja efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

10.3. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

10.4. O cancelamento da bolsa não exime o bolsista de restituir eventualmente os valores recebidos indevidamente a FUNDECT ou a CAPES, devidamente corrigidos pelos respectivos índices legais adotados (estadual ou federal), sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

11. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

11.1. O orientador poderá solicitar substituição da bolsa por meio de Ofício ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com devida justificativa, cabendo à Diretoria-Executiva da FUNDECT e a CAPES as deliberações de aprovação.

11.2. O orientador deverá enviar todos os documentos obrigatórios exigidos no item 5 desta Chamada, além de celebrar novo Termo de Compromisso com a FUNDECT e a CAPES.

11.3. A substituição do bolsista poderá ser realizada até o primeiro ano de vigência da bolsa, sendo que o período da bolsa não deverá exceder os 24 meses inicialmente aprovado.

12. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

12.1. O orientador deverá acompanhar todas as etapas da execução do trabalho de dissertação/tese, aprovando, previamente, os relatórios a serem encaminhados a FUNDECT, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

12.2. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por meio de:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, juntamente com o Comprovante de Matrícula e Histórico Escolar atualizados, conforme Termo de Compromisso.
- b) Entrega da cópia impressa e em CD ROM da dissertação/tese e a ata de defesa, observado os prazos fixados no Termo de Compromisso.
- c) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
- d) Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, onde os orientadores e bolsistas deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

12.3. O bolsista deverá entregar em caráter obrigatório, semestral, com protocolo na FUNDECT e de forma online pelo SIGFUNDECT os seguintes documentos:

- a) Relatório técnico das atividades desenvolvidas, atestando desempenho acadêmico satisfatório com a devida anuência do orientador, consoante as normas definidas pelo PPG;
- b) Comprovante de matrícula atualizado no curso; e
- c) Histórico escolar atualizado.

12.4. A não apresentação desta documentação no prazo estipulado significará quebra do Termo de Compromisso e a imediata suspensão da bolsa.

12.5. A FUNDECT e a CAPES poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

12.6. O orientador e o bolsista deverão comunicar a FUNDECT a data de defesa da dissertação/tese com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à referida data.

13. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

13.1. O orientador e o bolsista deverão ter o aceite de pelo menos um artigo em revista científica qualificada.

13.2. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e da CAPES.

13.3. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

13.4. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

14.1. A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

15.1. Cabe ao orientador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

15.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

15.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do orientador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O orientador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá argüir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas. Caso o orientador, durante o período da bolsa, entrar em restrição na FUNDECT pela não entrega de qualquer documentação solicitada, tanto ele quanto o bolsista terão os pagamentos de projetos e bolsas suspensos até que a situação seja regularizada.

16.2. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do orientador e do candidato, respondendo por elas, na forma da Lei.

16.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

16.4. O não cumprimento das obrigações do bolsista e do orientador descritas nesta Chamada Pública e no Termo de Compromisso acarretará a inadimplência dos mesmos na FUNDECT.

16.5. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.

16.6. Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso.

16.7. As bolsas concedidas pela FUNDECT e pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

16.8. O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2^a a 6^a feira, de 7:30 as 13:30 horas.

16.9. Não serão aceitas documentações incompletas.

17. CLÁUSULA DE RESERVA

A FUNDECT e a CAPES reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

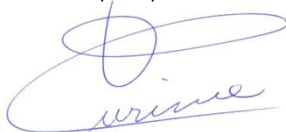
Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT

podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo n° 1436 - Vila Célia
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS
Tel/Fax : (67) 3316 -6700

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2015.



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente da FUNDECT